



CERTIFICO e dou fã, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 2887, sob n.º 05 de 11 de 87, Regente Feijó - SP. *de Oliveira*
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"
= L E I Nº 1.342/87 =



LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir / nos termos do artigo 65 da Lei organica dos municípios, o uso a título precário, do veículo Ford Belina II-Alcool-placa GH-3030-chassis-9BFDXXLBIDED-48099-ano de fabricação 1.984, pela Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Regente Feijó-ASCOM-, pelo prazo e condições que mais atenderem aos interesses da Administração Municipal.

Artigo 2º-As despesas e manutenção do veículo referido no artigo primeiro, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º-Fica autorizado também pela presente Lei, o Executivo Municipal a permitir nos termos do artigo 65º da Lei Organica dos Municípios, o uso a título precário de um veículo Ford Belina-placa GH-3020, chassis / IB4-RUR-52815-ano de fabricação 1979, que até então era utilizado pela ASCOM, a ser utilizado pela GUARDA MIRIM DE REGENTE FEIJÓ, nas / mesmas condições que vinha sendo utilizado pela ASCOM, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.223/84 de 14 de novembro de 1.984.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de Novembro de 1.987...

Carlos Roberto Rampasso
CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal

Lucio Antonio Malacrida
LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas 165, 165 verso do livro 2887, Regente Feijó, 04/11/87

Carlos Roberto Rampasso
Carlos Roberto Rampasso
Secretário